

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.833, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da fase verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Verde – Abertura Parcial, estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** A partir de 10 de outubro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Portarias do Poder Executivo.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 60 % a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas e controle de temperatura obrigatório;

II – Bares e Restaurantes: consumo local até as 22:00, podendo permanecer no estabelecimento até as 23:00 hs, com controle de temperatura obrigatório e capacidade de ocupação limitada a 60%;

III- Academias: Fica limitado para 60 % a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas e controle de temperatura obrigatório.

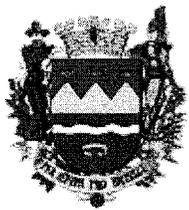
**Parágrafo único.** As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas e jogos coletivos, permanecem com funcionamento proibido.

**Art. 3º** O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

**Art. 4º** A responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é de responsabilidade do proprietário.

**Art. 5º** As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

11/10/20, [assinatura]



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- I- Cumprimento da taxa de ocupação da nova fase;
- II- Distanciamento mínimo entre pessoas;
- III- Proteção individual por meio do uso de máscara;
- IV- Oferta de álcool gel a 70%;
- V- Informação sobre a transmissibilidade do novo coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
- VI- Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
- VII- Limpeza e desinfecção;
- VIII- Adoção de protocolos gerais específicos.

**Art. 6º** Os estabelecimentos poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição contida no Decreto nº 14.832, de 08 de outubro de 2020.

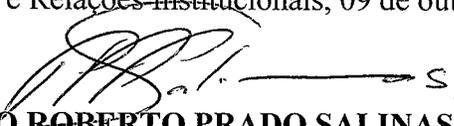
**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

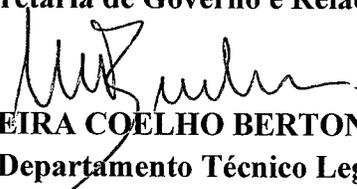
Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2020.

  
**PAULO ROBERTO PRADO SALINAS**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**